

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI Nº. 906/2009 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

"Autoriza a participação em Consórcios Públicos, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Faria Lemos em consórcios públicos, por intermédio dos instrumentos protocolo de intenções, contrato de consórcio público e contrato de rateio, previstos na Lei Federal nº. 11.107/05.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Faria Lemos/MG autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar protocolos de intenções com os demais entes da federação.

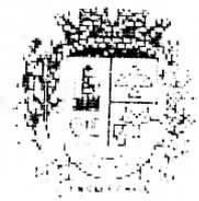
§ 1º. O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública ou sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

§ 2º. Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial quando se converterem em contratos de consórcio público.

Art. 3º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais atribuídas.

Art. 4º. Para atender à celebração dos contratos de rateio com os consórcios públicos, o Município consignará, nas leis orçamentárias anuais, obrigatoriamente, dotações próprias para esta finalidade.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. Em face da autorização prevista nesta, prescinde-se a ratificação por lei específica dos protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos.

Parágrafo Único. As minutas dos protocolos de intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

Art. 6º. As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo sétimo, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei nº. 11.107/05.

Art. 7º. O Município poderá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde - CISVERDE - aos ditames desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, deverá aquela associação de direito privado modificar a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante formalização de novo protocolo de intenções, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005, dispensada a ratificação por lei municipal, bem como poderá modificar seu estatuto naquilo que contrariar as normas que regem os consórcios públicos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Faria Lemos/MG, 16 de dezembro de 2009.

JOSÉ CLÉRIO ALVES TERRA
Prefeito Municipal